

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS

A TUTELA JURÍDICA DA LIBERDADE ACADÊMICA NO BRASIL
A LIBERDADE DE ENSINAR E SEUS LIMITES

Porto Alegre

2016

AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS

A TUTELA JURÍDICA DA LIBERDADE ACADÊMICA NO BRASIL

A LIBERDADE DE ENSINAR E SEUS LIMITES

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Linha de pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre

2016

Ficha Catalográfica

T782t Travincas, Amanda Costa Thomé

A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil : A liberdade de ensinar e seus limites / Amanda Costa Thomé
Travincas . – 2016.

311 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito,
PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

1. Direitos fundamentais. 2. Liberdade acadêmica. 3. Liberdade de ensinar. 4. Limites. 5. Restrições. I. Sarlet, Ingo Wolfgang. II. Título.

AMANDA COSTA THOMÉ TRAVINCAS

A TUTELA JURÍDICA DA LIBERDADE ACADÊMICA NO BRASIL

A LIBERDADE DE ENSINAR E SEUS LIMITES

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovada em 28 de novembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet (Presidente)

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prof. Dr. Teori Albino Zavascki (1º examinador externo)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS/Supremo Tribunal Federal - STF

Profa. Dra. Catarina Isabel Tomaz Santos Botelho (2º examinador externo)

Universidade Católica do Porto - UCP

Profa. Dra. Gabrielle Bezerra Sales (3º examinador externo)

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Prof. Dr. Ney de Barros Bello Filho (4º examinador externo)

Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro (examinador interno)

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

RESUMO

O propósito desta tese é enfrentar o seguinte problema: que limites e restrições à liberdade de ensinar são legítimos no contexto brasileiro? Há um conjunto de pressupostos invisibilizado na composição dessa questão, e sobre ele cabem algumas notas. Em primeiro lugar, entende-se que há uma imbricação necessária entre liberdade de ensinar e democracia, que torna aquela primeira digna de tutela jurídico-constitucional. Por essa razão, toma-se como marco teórico deste estudo a denominada *“for the common good” school*, tese desenvolvida no direito constitucional norte-americano, conforme a qual a liberdade de ensinar tem o condão de instrumentalizar a formação de cidadãos para que participem de forma competente e responsável do debate público. Para mais que isso – e já no âmbito do direito pátrio -, compreende-se que a liberdade de ensinar é um direito autônomo e materialmente fundamental, encontrando amparo, especialmente, no artigo 206, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Por essa razão, submete-se ao regime jurídico dos direitos fundamentais contido nos parágrafos do artigo 5º do texto constitucional e desenvolvido no terreno da dogmática dos direitos fundamentais. Ao problema de tese formulado, levanta-se a hipótese – ao final confirmada - de que liberdade de ensinar do professor pode sofrer limites e restrições atinentes a conteúdo a ser ensinado e à metodologia a ser utilizada sempre que isso se mostrar necessário para a preservação do núcleo caracterizador do projeto pedagógico institucional - não sendo esse o caso, afetações à liberdade de ensinar não que ser consideradas inconstitucionais. Para a consecução do objetivo geral desta tese, qual seja analisar que limites e restrições à liberdade de ensinar são legítimos no Brasil, o texto é dividido em três capítulos, cada um correspondendo a um dos objetivos específicos da pesquisa. O primeiro capítulo é reservado para o desenvolvimento e caracterização do marco teórico do estudo. Dele é retirada a conclusão de que a liberdade de ensinar compõe uma das dimensões da denominada liberdade acadêmica, e que ela corresponde ao direito do professor de tomar decisões no tocante à gestão da sala de aula, sempre tendo em vista o fim de formar cidadãos com competência democrática. No segundo capítulo, cuida-se de avaliar o tratamento jurídico conferido à liberdade de ensinar no Brasil. Entre os principais desdobramentos dessa etapa está o fato de que a liberdade de ensinar corresponde

a um direito complexo, que remete a um conjunto de deveres positivos e negativos no âmbito de Instituições de Ensino públicas e privadas. O trato dos limites e restrições à liberdade de ensinar é matéria contida no terceiro capítulo. Nessa mesma ocasião, a hipótese de pesquisa levantada é corroborada e desenvolvida em termos conclusivos. No tocante às questões de viés metodológico, ressaltam-se o uso da vertente teórica jurídico-dogmática e do raciocínio dedutivo. No campo procedimental, a tese se vale, especialmente, de literatura direta ou transversal à temática, bem como de dados legislativos e jurisprudência nacional.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Liberdade acadêmica. Liberdade de ensinar. Limites. Restrições.

ABSTRACT

The purpose of this thesis is to address the following issue: what limits and restrictions on freedom of teaching are legitimate in the Brazilian context? There is a set of assumptions invisibilized in the composition of this issue, and about it fits some notes. First of all, it is understood that there is a necessary overlap between freedom of teaching and democracy, which makes that first one worthy of juridical constitutional protection. For this reason, it is taken as the theoretical framework of this study, called "for the common good" school, thesis developed in The North American constitutional law, according to which freedom of teaching has the ability to instrumentalize the preparation of citizens to participate competently and responsibly in public debate. For more than that - and already under the Brazilian right - it is understood that the freedom of teaching is an autonomous right and materially fundamental, finding apparatus, especially, in Article 206, item II of the Federal Constitution of 1988. For this reason, it is submitted to the legal system of fundamental rights mentioned in the paragraphs of Article 5 of the Constitutional text and developed in the field of the dogmatic of the fundamental rights. To the formulated thesis problem, it raises the hypothesis - to the end confirmed - that the teacher's freedom of teaching may suffer limitations and restrictions relating to the content being taught and the methodology being used whenever it is deemed necessary for the preservation of the characterizing core of the institutional pedagogical project - not being the case, affectations to freedom of teaching will be considered unconstitutional. To achieve the overall objective of this thesis, which is analysing that limits and restrictions on freedom of teaching are legitimate in Brazil, the text is divided into three chapters, each corresponding to one of the specific objectives of the research. The first chapter is dedicated to the development and characterization of the theoretical framework of the study. It is drawn the conclusion that the freedom of teaching composes one of the dimensions of the denominated academic freedom, and that it corresponds to the right of the teacher to make decisions regarding the management of the classroom, always with a view in order to prepare citizens with democratic competence. In the second chapter, it is taken care of evaluating the legal treatment given to the freedom of teaching in Brazil. Among the main consequences of this step is the fact that freedom of teaching corresponds

to a complex law, which refers to a set of positive and negative duties within public and private education institutions. The discussion of the limits and restrictions on freedom of teaching is matter contained in the third chapter. On that occasion, the research hypothesis raised is supported and developed in conclusive terms. With regards to methodological bias issues, it was emphasized on the use of the juridical dogmatic theoretical source and deductive reasoning. In the procedural field, the thesis is worth, especially, from direct literature or cross-cutting themes, as well as legislative data and national case law.

Keywords: Fundamental rights. Academic freedom. Freedom of teaching. Limits. Restrictions.

RÉSUMÉ

Cette thèse a pour but l'analyse des limites et restrictions à la liberté d'enseigner légitimés dans le contexte brésilien. Il y a dans ce contexte plusieurs présupposés qui doivent être pris en considération. D'abord, on comprend qu'il y a une imbrication nécessaire entre liberté d'enseigner et démocratie, ce qui rend cette liberté digne de la tutelle constitutionnelle. Pour cette raison, cette étude se base sur la thèse "For the common good", thèse développée par le Droit Constitutionnel américain selon laquelle la liberté d'enseigner a la vertu d'instrumentaliser la formation de citoyens prêts à participer de façon compétente et responsable au débat public. Dans une perspective plus large - et déjà ancré dans la sphère du droit brésilien - on comprend que la liberté d'enseigner est un droit autonome et matériellement fondamental, c'est ce que la lecture de l'article 206 de la Constitution Fédérale, sur son alinéa II, nous le démontre. C'est pour cette raison qu'il se soumet au régime juridique des droits fondamentaux contenu sur les paragraphes de l'article 5^o du texte constitutionnel et développé sur le terrain de la dogmatique des droits fondamentaux. Quant au problème présenté par la thèse, on soulève l'hypothèse - confirmés à la fin - que la liberté d'enseigner du professeur peut subir des limites et restrictions concernant le contenu à être enseigné et à la méthodologie à être utilisée, toujours que cela se montrera nécessaire, pour la préservation du noyau caractérisant le projet pédagogique institutionnel - si cela n'est pas le cas - des affectations à la liberté d'enseigner devront être considérées inconstitutionnelles. Pour la consécution de l'objectif général de cette thèse, celui d'analyser quels limites et restrictions à la liberté d'enseigner sont légitimes au Brésil, le texte va se diviser en trois chapitres, chacun correspondant à l'un des objectifs spécifiques de la recherche. Le premier chapitre est réservé au développement et à la caractérisation de son objet théorique. De là, on retire la conclusion que la liberté d'enseigner compose l'une des dimensions de celle que l'on nomme la liberté académique, et que celle-ci correspond au droit du professeur de prendre des décisions touchant à la gestion de la salle de classe, ayant toujours pour but de former des citoyens avec une compétence démocratique. Au deuxième chapitre, on évalue le traitement juridique accordé à la liberté d'enseigner au Brésil. Parmi les principaux dédoublements de cette étape, il y a le fait que la liberté d'enseigner correspond à un droit complexe,

qui nous renvoie à un ensemble de devoirs positifs et négatifs dans le cadre d'institutions publiques et privées. Le traitement des limites et restrictions d'enseigner est abordé au troisième chapitre. Dans cette occasion même, l'hypothèse de recherche soulevée est confirmée et développée de façon conclusive. En ce qui concerne les repères méthodologiques, on souligne l'utilisation d'un versant théorique juridique et dogmatique et d'un raisonnement déductif. Au champ procédural, la thèse s'appuie surtout sur la littérature directe ou transversale à la thématique, aussi bien qu'à des données législatives et de jurisprudence nationale.

Mots-clés: Droits fondamentaux. Liberté académique. Liberté d'enseigner. Limites. Restrictions.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	32
CAPÍTULO 1: LIBERDADE ACADÊMICA (E LIBERDADE DE ENSINAR) - PARA QUE E EM QUAL SENTIDO?	43
1 Notas iniciais: algumas premissas para um discurso de fundamentação da liberdade acadêmica (e da liberdade de ensinar, em particular)	43
2 O sentido e a finalidade da tutela jurídica da liberdade acadêmica segundo a <i>“for the common good” school</i>	50
3 Linhas de oposição.....	79
3.1 <i>Oposição ao fundamento - a liberdade acadêmica não se justifica “for the common good”</i>	80
3.2 <i>Oposição ao mapa de dimensões - a liberdade acadêmica não é composta pela dimensão extramuros</i>	91
3.3 <i>Oposição no plano da existência - a liberdade acadêmica não é um direito subjetivo ou sequer é um direito</i>	94
4 Síntese conclusiva: a liberdade acadêmica (e a liberdade de ensinar) para o bem comum – primeira aproximação ao seu conteúdo	101
CAPÍTULO 2: O REGIME JURÍDICO DA LIBERDADE DE ENSINAR NO BRASIL....	103
1 Notas iniciais: uma proteção alinear e a ancoragem a partir de 1988	103
2 A liberdade de ensinar como direito autônomo e materialmente fundamental	116
3 Titulares e destinatários do direito fundamental à liberdade de ensinar	133
4 A liberdade de ensinar como direito multifuncional.....	138
5 A aplicabilidade direta e incidência imediata da liberdade de ensinar em consonância com o artigo 5º, §1º	155
6 Os impactos oriundos da interpretação do artigo 5º, §3º sobre a proteção da liberdade de ensinar	158
7 A eficácia do direito à liberdade de ensinar nos âmbitos público e privado	164

7.1 A incidência da liberdade de ensinar em Instituições de Ensino Superior públicas	170
7.2 A incidência da liberdade de ensinar em Instituições de Ensino Superior privadas	179
8 Síntese conclusiva: liberdade de ensinar, no Brasil, em qual sentido? – segunda aproximação ao seu conteúdo	185
CAPÍTULO 3: A LIBERDADE DE ENSINAR E SEUS LIMITES	187
1 Notas iniciais: fixação de limites à liberdade de ensinar – um ponto de equilíbrio constitucionalmente adequado entre a hipertrofia da expressão e o seu efeito silenciador	187
2 Restrições quanto ao conteúdo a ser ensinado	197
3 Restrições quanto às escolhas metodológicas.....	225
4 Síntese conclusiva: uma aproximação ao âmbito de proteção real do direito à liberdade de ensinar a partir da projeção de conflitos	236
CONCLUSÃO.....	242
REFERÊNCIAS.....	247
APÊNDICES	271

INTRODUÇÃO

Certa vez, Peter Burke escreveu que há uma distinção fundamental entre informação e conhecimento – aquela é relativamente crua, quer dizer, apresenta-se como um dado minimamente processado por indivíduos a partir de suas suposições e preconceitos, ao passo que esse último é o resultado de repetições, verificações, avaliações e sistematizações¹. As Instituições de Ensino dependem notadamente da noção de conhecimento. Elas são caracterizadas como espaços de sua produção tendo como guia projetos pedagógicos próprios. Para dar consecução a esse empreendimento, investem na contratação de profissionais dotados de conhecimento disciplinar, os quais passam a integrar o corpo docente institucional.

Nem todo mundo é professor, ainda que qualquer um ensine (e, cotidianamente, é o que se faz) algo a alguém. Quando um sujeito diz de algo o que sabe, o estará fazendo na condição de professor se o versado corresponder a um conhecimento (não a uma mera informação), ou seja, se o teor do que dispõe for disciplinarizado. É também condição para que seja reconhecido como tal que sua atividade esteja vinculada a Instituições de Ensino ou, pelo menos, que a execute submetido às normativas que regulam o plano educacional.

Pois bem, há algo que faça a expressão docente merecedora de uma proteção jurídica diferenciada se comparada àquela que corresponde ao estrito direito de expressão do pensamento de que todos gozam?

Neste estudo, entende-se que a resposta a ser dada à questão é positiva. Quando diz informalmente sobre algo que conhece, seu transmissor reveste-se de liberdade de expressão. O professor, de outro lado, é titular de liberdade acadêmica – e, ainda mais precisamente, de liberdade de ensinar -, o que lhe confere legitimidade para falar sobre algo como um serviço prestado continuamente a uma coletividade.

¹ BURKE, Peter. *O que é história do conhecimento?*. São Paulo: Unesp, 2016. p. 19.

Se se quer compreender que questões vêm à tona quando em causa a designada liberdade acadêmica, o *brief* de casos a seguir - todos eles ocorridos nos últimos anos, no Brasil - é elucidativo.

De relevo internacional, o primeiro foi registrado em publicação do ano de 2003. Na ocasião, o Programa de Ciência e Direitos Humanos da *American Association for the Advancement of Science* (Aaas) agrupou depoimentos de docentes de todo o mundo que, nos dois anos antecedentes (2001–2002), sofreram perseguições em virtude da defesa de posicionamentos políticos, científicos, religiosos, filosóficos e culturais em debates públicos com expectada cobertura do direito à liberdade acadêmica. Entre os relatos, encontra-se o da antropóloga brasileira Debora Diniz. No ano de 2001, a professora de Bioética do Curso de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Católica de Brasília (UCB) proferiu uma palestra na Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios (Fesmpdft) sobre as relações entre o aborto e a moral, defendendo a concepção *pro-choice*. O fato deu ensejo ao seu desligamento da UCB, pouco tempo depois, por decisão do Departamento o curso².

Passados mais de dez anos do ocorrido, a conjuntura nas Universidades brasileiras é pouco diferente. Em abril de 2015, noticiou-se que, por ocasião de uma aula regular na Universidade Federal de Minas Gerais (Ufmg), um professor teria manifestado repúdio à homossexualidade numa aula cuja temática atinha-se aos contornos jurídicos das uniões homoafetivas e, em ato de oposição à expressão docente, alguns alunos teriam saído da sala de aula³. No mesmo mês, um editorial de circulação nacional publicou matéria intitulada “doutrinação ideológica na [Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro] PUC-Rio”. Ali, narrava-se a conduta de uma professora vinculada à Instituição mencionada que, de posse da responsabilidade de conduzir a disciplina de Sociologia Jurídica, abordava temas como feminismo e movimento agrário, manifestando-se favoravelmente a eles, pelo

² BAXTER, Victoria (Ed.). *Directory of persecuted scientists, engineers and health professionals*. Washington: Aaas, 2003. p. 07-8.

³ ALUNOS acusam professor da UFMG de fazer comentários homofóbicos em sala. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/04/09/alunos-acusam-professor-da-ufmg-de-fazer-comentarios-homofobicos-em-sala.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2014.

que foi, então, acusada de doutrinação⁴. No mesmo ano, um professor foi desligado da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), após processo administrativo disciplinar, por causa de supostas declarações de conteúdo racista⁵. Casos semelhantes aconteceram em diversas Instituições de Ensino Superior (IES) do país, como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs)⁶, a Universidade Federal do Paraná (Ufpr)⁷, a Universidade Federal do Goiás (UFG)⁸ e a Universidade Federal da Bahia (Ufba)⁹, apenas para citar.

Tão controverso como os casos antecedentes é a decisão firmada na esfera judicial, em abril de 2016, que proibiu tomar como pauta de debate, no âmbito da Ufmg, o processo de *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff. A proibição, em sede liminar, decorreu da denúncia feita por parte de alunos da Instituição que alegaram o uso do *campus* para manifestações partidárias. A decisão, logo a seguir revertida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Tjmg) por meio da concessão de efeito suspensivo à ordem, firmou-se no duvidoso argumento de que a Universidade é espaço para a formação acadêmica, e não para discussões de escopo político, aduzindo, ainda, que o tema em pauta estaria destituído de qualquer urgência para a comunidade acadêmica¹⁰.

⁴ SOLIDARIEDADE à professora Mariana Trotta agredida por colunista de Veja. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/solidariedade-a-professora-mariana-trotta-agredida-covardemente-por-colunista-de-veja.html>>. Acesso em: 02 maio 2015.

⁵ PROFESSOR acusado de racismo em sala de aula é demitido da Ufes. Disponível em: <<http://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/2015/11/professor-acusado-de-racismo-em-sala-de-aula-e-demitido-da-ufes.html>>. Acesso em: 03 mar. 2016. Ressalte-se que, em fevereiro de 2016, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região determinou a reintegração do professor.

⁶ PROFESSOR é condenado por fazer piada racista na sala de aula. Disponível em: <<http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/1066334/professor-e-condenado-por-fazer-piada-racista-na-sala-de-aula>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

⁷ ALUNAS de Pedagogia da UFPR denunciam professora por racismo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/alunas-de-pedagogia-da-ufpr-denunciamprofessora-por-racismo-2ggohtnhx3x733xtyvulc39la>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

⁸ SOB VAIAS e gritos de “racista”, professor da UFG é obrigado a deixar prédio da universidade. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/sob-vaia-e-gritos-de-racista-professor-da-ufg-e-obrigado-a-deixar-predio-da-universidade-63741/>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

⁹ ALUNA da Ufba acusa professoras de racismo. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1760319-aluna-da-ufba-acusa-professoras-de-racismo>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

¹⁰ TJ-MG derruba liminar que proibia centro acadêmico de debater impeachment. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-02/tj-mg-derruba-liminar-proibia-debate-impeachment-ufmg>>. Acesso em: 07 jun 2016.

Porém, o fenômeno está longe de ser local. Como testemunho disso, uma campanha pela liberdade nos *campi* é promovida, no Reino Unido, desde 2015¹¹. Seu propósito é classificar as Universidades britânicas a contar do grau de tolerância em relação a posições controvertidas. O produto gerado é um extenso mapeamento de casos, seguido da rotulação das Instituições conforme o grau de liberdade da comunidade acadêmica a partir de indicadores prefixados, que vão da censura ativa à ausência de intervenção na expressão.

O boletim que agrega os resultados do ano de 2016 denota não apenas o crescimento do número de Instituições em que algum tipo de cerceio à liberdade ocorreu, mas também a larga prevalência de Universidades desse tipo em detrimento daquelas que preservam condições julgadas adequadas de liberdade. Nele são relatados, por exemplo, o cancelamento de um debate sobre aborto na Universidade de Oxford em virtude de divergência ideológica entre o professor debatedor e um grupo de alunos *pro-life*; uma campanha promovida por alunos da *University College London* (UCL) pelo banimento de um grupo de pesquisas em Nietzsche, fundada no argumento de que seus estudos não condiziam com a filosofia institucional; e o cancelamento de um convite feito pela Universidade de Manchester a uma professora que conduziria um ciclo de palestras sobre feminismo na Instituição, sob o fundamento de que as posições radicais da docente incitariam o ódio e a exclusão dos alunos trans.

Em tantos outros países nota-se também a formação de uma paleta de controvérsias relativas à liberdade acadêmica. Na Itália, a *Università di Roma Tre* cancelou a disponibilização de espaço para uma conferência referente às identidades políticas e culturais na Palestina e em Israel abalizada na necessidade de preservar a segurança da Instituição¹². De outra banda, um professor da Universidade de Nova York (NYU) teve seu ingresso barrado nos Emirados Árabes, para onde iria lecionar em *campus* da NYU alocado no país, pelo fato de ter levantado uma suposição quanto à ocorrência de violação a direitos trabalhistas de

¹¹ Todas as informações sobre o projeto, inclusive os dados a seguir apresentados, são encontradas em FREE speech university rankings. Disponível em: <http://www.spiked-online.com/free-speech-university-rankings#.V1bh_PkrLIU>. Acesso em: 10 mar. 2016.

¹² ROMA 3 si ritira: no alla conferenza con Ilan Pappé. Disponível em: <<http://www.coreonline.it/web/dispacci/roma-3-si-ritira-no-alla-conferenza-con-ilan-pappe/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

migrantes no local¹³. Já na China, uma política disseminada pelas Universidades do país desencoraja a propagação de valores ocidentais em salas de aula, a fim de preservar a identidade do povo¹⁴.

O que todos os casos relatados revelam em comum é a pouca precisão a respeito da extensão e dos limites da liberdade acadêmica. No mais, eles permitem também a constatação de que desconhecer o sentido da tutela jurídica de tal liberdade gera uma fundada insegurança quanto à margem de atuação docente nas relações educacionais.

Contudo, se, no plano fático, é um tanto difícil decidir quando uma conduta condiz ao exercício legítimo da liberdade acadêmica, isso não se dá por consequência de um completo silêncio normativo quanto à sua proteção. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 enuncia, em seu artigo 206, inciso II, entre os princípios do ensino no Brasil, a liberdade de ensinar, de aprender e de divulgar o pensamento. Trata-se do enunciado normativo que mais se aproxima da previsão do direito ora analisado - com o que não se nega a existência de outros que, mediamente, digam com a proteção da liberdade. A par da previsão constitucional, inexistente legislação própria a regular o tema no âmbito nacional. O que de mais próximo há são proposições normativas que visam neutralizar as arenas de ensino, coibindo a veiculação pelos professores de conteúdos que conflitem com as convicções dos alunos ou, ainda, o uso da sala de aula para indução dos alunos à adoção de vieses políticos, partidários e ideológicos determinados¹⁵. A só existência de projeções legislativas com tal fim diagnostica um autêntico estado de perigo em que se encontra a liberdade acadêmica por aqui e indica uma subversão lógica que tende a instituir nos estabelecimentos de ensino uma espécie de direito a não ser contrariado ou de, simplesmente, não escutar algo que é contrário às convicções próprias.

¹³ N.Y.U. Professor is barred by United Arab Emirates. Disponível em: <http://mobile.nytimes.com/2015/03/17/nyregion/nyu-professor-is-barred-from-the-united-arab-emirates.html?referrer&_r=1>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹⁴ TEACHING 'western values' in China. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2015/04/17/opinion/teaching-western-values-in-china.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

¹⁵ É do que cuidam, respectivamente, os PL 867/2015 e 1.411/2015, que constam do APÊNDICE B.

A multiplicidade de espaços em que o debate acerca da liberdade acadêmica ocorre, somada à turva definição quanto ao seu sentido e abrangência, servem de **justificativa** para esta investigação. Elas revelam que conhecer os desdobramentos jurídicos do tema, no Brasil, coloca o país num diálogo atinente a uma questão de envergadura mundial. Ao fazê-lo, aquece o tratamento jurídico já conferido à educação desde uma perspectiva pouco explorada, qual seja a das liberdades educacionais. Coloca-se ao lado, também, do que, até o presente, foi extensamente versado acerca da liberdade de expressão e dos direitos comunicacionais enquanto gênero. Sem que se possa simplesmente diluir a questão da liberdade acadêmica na narrativa dos direitos supracitados ou de qualquer outro direito fundamental, é o caso de reconhecer a presença de um conjunto de nuances que recomenda – senão obriga – conferir autonomia a esta abordagem.

O estudo parte de certas opções metodológicas, a seguir apresentadas e justificadas.

No processo de **delimitação do tema**, deu-se tônica a uma dimensão da liberdade acadêmica para abordá-la no contexto do Direito Brasileiro, qual seja a liberdade de ensinar, que corresponde à relação entre professores e alunos em sala de aula. Analisá-la, por conseguinte, impôs outras escolhas. Em primeiro lugar, a respeito do âmbito do conhecimento a partir do qual a investigação é construída, ressalta-se que, tendendo o tema a perpassar a história da educação, a sociologia da educação, a pedagogia, a filosofia da educação, a teoria da democracia e vários nichos do Direito (civil, trabalhista, penal e etc.), conveio fixar um ponto de aporte. Assim, diz-se que a pesquisa se localiza preponderantemente no âmbito do Direito Constitucional e, mais precisamente, no plano da designada dogmática dos direitos fundamentais.

Em relação ao grau de ensino em que se dá o exercício da liberdade, embora o texto constitucional brasileiro refira-se à liberdade de ensinar como um princípio a ser observado em todas as etapas da educação, a tese ocupa-se exclusivamente dos seus desdobramentos no ensino superior (graduação e pós-graduação). Seguindo a *International Standard Classification of Education (Isced)* elaborada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a

Cultura (Unesco), entende-se por ensino superior aquele voltado para uma área particularizada, que envolve “um alto nível de complexidade e especialização” [trad. nossa]¹⁶. Como será possível observar mais a frente, tal característica do ensino superior, bem como o perfil dos sujeitos envolvidos na relação educacional, são determinantes para um dimensionamento particular da liberdade de ensinar nessa esfera.

Como é de depreender, toma-se como relevante exclusivamente o que é abarcado pela designada educação formal. O estudo apropria-se da definição de educação formal como aquela “que é institucionalizada, intencional e planejada” que “ocorre quando uma organização estruturada fornece arranjos educacionais, tais como relacionamentos e/ou interações aluno-professor, que são especialmente concebidos para a educação e aprendizagem”¹⁷ [trad. nossa]. Com isso, processos informais de educação, ainda que reconhecidamente legítimos em alguns países, como é o caso da educação domiciliar, não serão analisados.

Quanto ao tipo de Instituição em que se dá o exercício da liberdade de ensinar, acolhem-se as públicas e privadas. Sabe-se que, quanto a essas últimas, podem ser comunitárias, confessionais, filantrópicas ou mesmo particulares em sentido estrito. Nenhuma delas é, a princípio, excluída do espectro de análise, tendo-se preferido grafar as peculiaridades da liberdade de ensinar em cada contexto. No mais, a par das distinções normativas quanto à tipologia das Instituições (Universidades, Centros Universitários e Faculdades), o termo Universidade é aqui utilizado como sinônimo de Instituição de Ensino, como o é no uso corrente da linguagem, havendo-se reservado momento específico para distinções técnicas quanto aos tipos elucidados, conforme a legislação vigente.

Tendo em conta o afinilamento temático realizado, pode-se dizer que o **problema de pesquisa** principal deste estudo é: que limites e restrições à liberdade de ensinar são legítimos no contexto brasileiro?

¹⁶ UNESCO. *ISCED 2011 operational manual*. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Education/Pages/international-standard-classification-of-education.aspx>>. Acesso em: 02 mar. 2016. p. 70.

¹⁷ UNESCO. *2011 International standard classification of education*. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Education/Documents/isced-2011-en.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

Em resposta a ele, levanta-se a seguinte **hipótese de tese**: a liberdade de ensinar do professor pode sofrer restrições atinentes ao conteúdo a ser ensinado e à metodologia a ser utilizada desde que para preservar o núcleo caracterizador do projeto pedagógico institucional. Essa razão, ao contrário do que possa parecer, não corresponde a uma posição de irrestrita deferência do professor à Instituição. Ela é capaz de ofertar motivos de relevo para obstar interferências no campo decisório do professor referentes a um variado conjunto de ações comuns na gestão da sala de aula. Entre atos acobertados pela liberdade de ensinar que não justificam *per si* restrições estão a faculdade de professores dispensarem a utilização de técnicas e recursos pedagógicos populares e de defenderem posições impopulares relacionadas ao tema sobre o qual devem versar.

O local de partida desta investigação, tecnicamente correspondente ao seu **marco teórico**, é a “*for the common good*” school¹⁸. Essa vertente acerca da liberdade acadêmica acorda que há uma relação bidirecional entre liberdade acadêmica e democracia: aquela se realiza nessa, tal como essa depende daquela pra ser efetivada. As diretrizes desde as quais a tese é cimentada remetem ao Direito norte-americano e são retiradas, preponderantemente, dos argumentos alçados por Robert Post, concebido como o principal representante da escola, na atualidade¹⁹. Trata-se de um modelo explicativo que oferta bases rijas para a leitura da liberdade de ensinar no Brasil, tendo a sua adequação ao contexto pátrio respaldo na própria Constituição, que expressamente relaciona a promoção do direito à educação à formação de cidadão, nos termos do seu artigo 205, *caput*, e em consonância com o princípio democrático insculpido em seu artigo 1º. É óbvio que de tal eleição não se pode extrair a conclusão de que em contextos jurídicos distintos não existem desenvolvimentos teóricos relevantes sobre o tema, cabendo grifar que o feito é estritamente uma opção metodológica alinhada ao entendimento de que a tese escolhida oferece satisfatório ponto de suporte.

Ainda no tocante às premissas teóricas, reforça-se o comprometimento de desenvoltura deste estudo no diâmetro da dogmática dos direitos fundamentais.

¹⁸ A denominação é retirada de POST, Robert C.; FINKIN, Matthew W. *For the common good: principles of american academic freedom*. New Haven: Yale University Press, 2009.

¹⁹ “... o porta-voz principal” [trad. nossa] da escola, segundo o seu manifesto opositor, FISH, Stanley. *Versions of academic freedom*. Chicago: The University of Chicago Press, 2014. p. 44.

Suas categorias centrais e respectivos desdobramentos são observados desde a perspectiva do direito em espécie. Ao revisitar as colunas da teoria geral, cuida-se de compreender de que modo recaem sobre a tutela da liberdade de ensinar. Entre os segmentos-chave da teoria geral aqui considerados, destacam-se as noções de eficácia (pública e privada) dos direitos fundamentais, as dimensões positiva e negativa dos direitos, os deveres fundamentais e, finalmente, os limites e restrições aos direitos fundamentais. Por ocasião do tratamento de cada uma dessas categorias, seus conceitos são retomados. Dado não se tratar de uma pesquisa estabelecida no cerco da teoria geral, o que ocorre, aqui, é mais uma apropriação de concepções já dispostas na doutrina, do que efetivamente a problematização delas.

O **objetivo geral** da tese é, pois, analisar que limites e restrições à liberdade de ensinar são legítimos no Brasil. Para persegui-lo, optou-se por um caminho, o qual corresponde, concomitantemente, aos **objetivos específicos** do trabalho e, na ordem, ao objeto de cada um dos 3 (três) capítulos que o compõe.

O **primeiro objetivo específico** da tese é arar o terreno em que ela é composta. Cuida-se de definir a *“for the common good” school* e confrontá-la a posições teóricas divergentes. É que se compreende que a escolha de uma teoria de base, ainda que se trate de uma seleção relativamente arbitrária, não isenta o pesquisador de demonstrar o quão robustos são os seus fundamentos. Isso, por sua vez, só se consegue quando ela é submetida a testes. Ao fim das contas, o que se quer dizer é que o marco teórico deste estudo não é isento de críticas, cabendo conhecer seus pontos frágeis e enfrentá-los, ajustando-os o quanto possível. É do que cuida o **capítulo 1**.

O **segundo objetivo específico** é versado no **capítulo 2**. A partir dessa ocasião, passa-se a dar atenção apenas à liberdade de ensinar, concebida como uma dimensão da liberdade acadêmica. Cuida-se, propriamente, de compor o significado da liberdade de ensinar no Brasil a partir de elementos da teoria geral. Isso exige relacionar e aplicar as categorias da dogmática dos direitos fundamentais à liberdade em causa. A circunstância de ela não estar prevista expressamente como direito fundamental na Constituição de 1988 exige que o primeiro passo seja justificar a sua fundamentalidade para, ato contínuo, concretizar o fim visado. Para

além disso, pelo fato de a teoria de base eleita ter sido desenvolvida em conjuntura constitucional distinta da brasileira, ao longo do capítulo, demonstra-se o seu cabimento no contexto pátrio por meio de inferências elaboradas a partir do texto constitucional de 1988. Ao final do capítulo 2, traça-se uma aproximação ao conteúdo da liberdade de ensinar no Brasil.

O **capítulo 3** sintetiza o **último objetivo específico** da tese. Nele, pensa-se a liberdade de ensinar como um direito fundamental que (tal como os outros) está submetido a um regime de limites e restrições. Quer-se, ao final disso, aferir o cabimento da hipótese de tese levantada. Dos dois capítulos anteriores se terá retirado a premissa estrutural para o capítulo 3, qual seja a de que a liberdade de ensinar envolve, fundamentalmente, 2 (duas) liberdades parciais: a liberdade quanto à escolha de métodos de ensino e a liberdade referente ao conteúdo a ser ensinado. Sendo assim, nesse capítulo, analisam-se quais limites são cabíveis quanto aos referidos segmentos (e quais não são) e por quê.

Quanto à **metodologia**, cabe apontar que, entre as vertentes teórico-metodológicas, esta pesquisa melhor se ajusta à chamada linha jurídico-dogmática²⁰. Isso porque ela se volta à análise de uma categoria desde a perspectiva jurídica, embora uma ou outra questão transcenda as próprias condições de o Direito oferecer respostas sozinho. No mais, por se tratar de tema apenas marginalmente tratado no Brasil, a tese tem também caráter exploratório, visando ampliar os focos de discussão tangenciais existentes. Por essa razão, a investigação é do tipo jurídico-prospectiva, uma vez que “parte de premissas e condições vigentes para detectar tendências futuras”²¹ do instituto jurídico.

No campo procedimental, a investigação exigiu, à partida, pesquisa bibliográfica sobre o tema na literatura nacional e estrangeira. Relativamente a essa última, ateu-se ao disponível nos idiomas espanhol, francês e inglês. Para além da revisão bibliográfica, houve também análise de dados legislativos e de jurisprudência constitucional correlata, especialmente no âmbito nacional. Boa parte desses dados

²⁰ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica*. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. p. 21.

²¹ *Ibid.*, p. 28.

consta dos Apêndices da tese, tendo-se reservado a citação direta em nota apenas àqueles que não foram filtrados na pesquisa realizada.

O raciocínio operado é dedutivo. O trabalho parte da demarcação do tema na perceptiva do seu marco teórico, confrontando-o com linhas de fundamentação divergentes. Disso se segue o tratamento do tema na conjuntura da dogmática dos direitos fundamentais e desde a perspectiva do direito brasileiro. O que se deseja é retirar conclusões pontuais acerca de uma dimensão específica da liberdade acadêmica, qual seja a liberdade de ensinar, num contexto delimitado, que é o local. O fluxo de redução da abrangência temática comprova o uso da dedução.

Deseja-se com esta tese trazer à superfície a urgência de pensar a liberdade de ensinar a partir da experiência constitucional brasileira, de suas nuances e dos limites que impõe. Entende-se que tal é o caso de recolocar a Universidade no centro das discussões a respeito do Estado Constitucional, considerando-a um genuíno espaço de liberdade, dentro do qual atores envolvidos nas relações educacionais ocupam postos centrais no que diz respeito à criação (e recriação) de conhecimento e à concreção do princípio democrático.

CONCLUSÃO

À maneira de desfecho, convém apresentar uma síntese das ideias nucleares desenvolvidas até aqui, o que equivale a percorrer a trilha desenvolvida para a testagem da hipótese levantada nas considerações introdutórias desta tese, cuja finalidade era apresentar uma resposta provisória ao seguinte problema: que limites e restrições à liberdade de ensinar são legítimos no contexto brasileiro?

De início, considerou-se que a liberdade de ensinar do professor está sujeita a limites e restrições atinentes ao conteúdo a ser ensinado e à metodologia a ser utilizada, desde que com isso não se afete o núcleo caracterizador do projeto pedagógico institucional. Assim formulada, a hipótese apresentava-se crua e atomizada, prestando-se muito pouco a dar conta da multiplicidade de questões que ocupam com relativa persistência as salas de aula dos *campi* universitários.

Para trazer à superfície tais questões e avaliar o comportamento interpretativo constitucionalmente adequado da liberdade de ensinar no Brasil, dividiu-se a tese em 3 (três) etapas. As linhas seguintes correspondem aos extratos centrais de cada uma delas.

O **capítulo 1** destinou-se ao desenvolvimento do marco teórico da tese, tendo-se optado pela designada *“for the common good” school theory*, com atenção aos ensinamentos de Robert Post, dado o destaque que possui enquanto seu representante. Assim, entendeu-se que:

1. Instituições de Ensino Superior possuem uma missão específica. Elas devem servir como instâncias de produção de conhecimento especializado, objetivando a formação de cidadãos competentes para uma participação qualificada no debate público. A finalidade democrática das Universidades faz da liberdade acadêmica uma condição para a concreção do princípio democrático – esse último ganha em efetividade assegurando-se aquela.
2. A produção de conhecimento especializado depende de um conjunto de regras. É que, ao contrário de outra arena pública, as IES têm as suas

atividades firmadas em acordos significativos quanto ao que é (e ao que não é) academicamente pertinente. No mais, as regras servem também para conformar a relação entre os agentes pertencentes à cena educacional, especialmente o corpo diretivo institucional, os alunos e os professores.

3. A liberdade acadêmica é um direito amplo que abarca a liberdade de pesquisa e publicação, a liberdade de ensinar em sala de aula, a liberdade de manifestação extramuros e a liberdade intramuros. É a liberdade de ensinar que pertence ao centro das atenções desta tese, e ela consiste no direito do professor de tomar decisões atinentes à gestão da sala de aula no tocante ao conteúdo a ser ensinado e à metodologia a ser utilizada.

Uma vez apresentado o marco teórico da pesquisa, passou-se, no **capítulo 2**, ao estudo particular da liberdade de ensinar no Brasil, considerando-se a malha normativa de matriz constitucional e infraconstitucional correlata. Ali, pode-se compreender que:

1. A liberdade de ensinar é um direito autônomo, apesar de umbilicalmente relacionado a outros direitos fundamentais, notadamente aos direitos comunicacionais, à liberdade de profissão e ao direito à educação. Para mais que isso, a liberdade de ensinar está textualmente relacionada ao princípio democrático, no artigo 205, da CF.

2. Ademais, constitui um direito fundamental, daí o porquê de sobre ele recair o regime protetivo reservado aos direitos fundamentais. A sua fundamentalidade decorre da matéria (quer dizer, é um direito do tipo materialmente fundamental), e sua incursão no bloco de direitos fundamentais é viabilizada pela cláusula de abertura contida no artigo 5º, §2º, CF.

3. A incidência da liberdade de ensinar se dá nos âmbitos público e privado, ressalvadas as nuances em cada esfera. No primeiro, a liberdade é exercida em espaços educacionais criados e mantidos pelo Estado, ao passo que, no último, dela faz-se uso em IES administradas por pessoas

físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 19, inciso II, da LDB.

4. Enquanto direito complexo, a liberdade atribuí aos seus titulares (que são, em particular, professores) expectativas positivas e negativas em relação aos seus destinatários, enquanto sobre esses últimos recai um plexo de deveres positivos e negativos – quer dizer, ora devem criar condições de exercício da liberdade de ensinar, ora calha que se abstenham para não impedir ou dificultar o seu gozo.

O **capítulo 3** congrega a projeção de potenciais conflitos envolvendo a liberdade de ensinar e direitos fundamentais com os quais coexiste. Quis-se operar a saída do âmbito de proteção *prima facie* da liberdade de ensinar definido no capítulo 1 e, considerando-se os recortes tangencialmente realizados no capítulo 2, colorir, na etapa de desfecho, o âmbito de proteção definitivo da liberdade de ensinar no Brasil. *En passant*, o que se obteve, finalmente, foram as conclusões de que:

1. A liberdade de ensinar não autoriza o professor a lecionar aquém do conteúdo previsto nos currículos e planos de ensino. Supor-se um direito subjetivo de excluir conteúdo conforme avaliação própria do professor equivaleria a abalizar uma afetação desproporcional à liberdade de aprender dos alunos.

2. Mas a liberdade docente permite a tomada de decisões relativas à carga horária das disciplinas (distribuição e redistribuição), à ordem de ensino dos temas previstos nos planos e currículos, bem como no tocante às indicações bibliográficas sobre os temas disciplinados.

3. De relevo, é o direito que possuem os professores para versarem sobre temas conexos àqueles contidos nos programas disciplinares, toda vez que isso consistir em uma estratégia eficiente para a otimização do aprendizado.

4. Em salas de aula, é tão previsível quanto recorrente que temas polêmicos ocupem a pauta de discussões disciplinares. A liberdade de

ensinar autoriza o professor a enfrentá-los e emitir suas preferências sobre questões técnicas, sem que isso prefigure doutrinação. Contudo, é uma afetação desproporcional à liberdade de aprender dos alunos que, nesse seguimento, o professor suprima o ensino de modelos explicativos com os quais ele não concorde. Ademais, a liberdade de ensinar confere ao professor o direito de defender teses impopulares enquanto constituírem mera expressão, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, acaso transborde os limites daquela. Frisa-se, ainda, ser inconcebível sustentar um suposto direito dos alunos de não terem suas convicções (técnicas, políticas, ideológicas, religiosas...) afetadas pela fala do professor, bem como a demanda desarrazoada de que professores pautem seu exercício profissional levando em consideração definições exclusivamente subjetivas de ofensividade.

5. Compete ao professor tomar decisões metodológicas. Não havendo anuência institucional quanto às escolhas operadas pelo professor, ela deve ser sempre justificada, sendo cabíveis aquelas fundadas em vedações legais; descabidas aquelas estritamente descompassadas em relação à ideologia institucional; e, possivelmente aceitáveis aquelas que decorrerem da falta de amparo institucional para a sua consecução.

Recontar o percurso de uma tese ao modo de conclusão não é - como se poderia supor - apenas retirar do texto produzido o que, na perspectiva do autor, corresponde às colunas principais que o suporta. Contar de novo é sempre fazê-lo diferente, é estranhamente contar pela primeira vez. Retrospectivamente, é também observar o feito e (silenciosamente) convidar alguém para que se torne, a partir de então, o seu autor.

Em *Ficções*, J. L. Borges diz de um empreendimento assombroso que consiste em reescrever *Quixote* – linha por linha e palavra por palavra – sem que se seja Cervantes. O texto final, ainda que seja igual, será outro, porque, quem escreve, o faz a partir do turbilhão de suas próprias experiências. A alegoria é expressão do desejo de que esta tese sirva de prefácio a outros desdobramentos acerca da liberdade de ensinar, de sorte a assentá-la como pauta definitiva no

âmbito das discussões referentes ao constitucionalismo, aos direitos fundamentais e à democracia, no Brasil.

REFERÊNCIAS

A

- ALEXANDER, Lawrence. Fish on academic freedom: a merited assault on nonsense, but perhaps a bridge too far. *FIU Law Review*. v. 9, 2013. p. 01-08.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALPERSTEDT, Cristiane. Universidades corporativas: discussão e proposta de uma definição. *Revista de Administração Contemporânea*. v. 5, n. 3, 2001. p. 149-65.
- ALSTYNE, William W. Van. Academic freedom and the first amendment in the Supreme Court of the United States: An unhurried historical review. *Law and Contemporary Problems*. v. 53, 1990. p. 79-154.
- _____. The constitutional rights of teachers and professors. *Duke Law Journal*. n. 5, 1970. p. 841-79.
- _____. The specific theory of academic freedom and the general issue of civil liberty. *William & Mary Law School Scholarship Repository*. paper 792, 1972. p. 140-56.
- ALUNA da Ufba acusa professoras de racismo. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1760319-aluna-da-ufba-acusa-professoras-de-racismo>>. Acesso em: 07 jun. 2016.
- ALUNAS de Pedagogia da UFPR denunciam professora por racismo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/alunas-de-pedagogia-da-ufpr-denunciam-professora-por-racismo-2ggohtnhx3x733xtyvulc39la>>. Acesso em 10 jun. 2014.
- ALUNOS acusam professor da UFMG de fazer comentários homofóbicos em sala. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/04/09/alunos-acusam-professor-da-ufmg-de-fazer-comentarios-homofobicos-em-sala.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- ALVES, Marcus Vinicius Pereira (Org.). *Divisão de segurança e informações do ministério da justiça (DSI/MJ): inventário dos dossiês avulsos da série movimentos contestatórios*. 2 ed. Rio de Janeiro: Arquivo, 2013.
- AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez e escolha: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS. *1915 Declaration of Principles on Academic Freedom and Tenure*. Disponível em:

<<https://www.aaup.org/NR/rdonlyres/A6520A9D-0A9A-47B3-B550-C006B5B224E7/0/1915Declaration.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

_____. *1940 Statement of Principles on Academic Freedom and Tenure*. Disponível em: <<http://www.aaup.org/report/1940-statement-principles-academic-freedom-and-tenure#4>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

_____. *1964 Statement on Extramural Utterance*. Disponível em: <<https://portfolio.du.edu/downloadItem/153180>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

_____. *1967 Joint statement on rights and freedoms of students*. Disponível em: <<http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4064&context=lcp>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

_____. *1970 Freedom and responsibility*. Disponível em: <<https://www.aaup.org/report/freedom-and-responsibility>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

_____. *1992 On freedom of expression and campus speech codes*. Disponível em: <<https://www.aaup.org/NR/rdonlyres/CCB4207F-81FA-4286-8E25-40185AD74519/0/OnFreedomofExpressionandCampusSpeechCodes.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

_____. *2004 Academic Freedom and Electronic Communications*. Disponível em: <<http://www.aaup.org/report/academic-freedom-and-electronic-communications-2014>>. Acesso em: 06 dez. 2014.

_____. *2007 Freedom in the classroom - report*. Disponível em: <<https://graduate.asu.edu/sites/default/files/freedom-classrm-rpt.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2001.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Curso de direito administrativo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. O conceito de serviços públicos no direito constitucional brasileiro. *Revista de Direito Administrativo Econômico*. n. 17. Salvador: Instituto de Direito Público, 2009. p. 01-55.

ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de; MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. A comissão de Alto Nível: história da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. In: VIEIRA, Simone Bastos (Org.) *A constituição que não foi: história da Emenda Constitucional n. 1, de 1969*. Brasília: Senado Federal, 2002. p. 01-54.

AREEN, Judith C. Government as educator: a new understanding of first amendment protection of academic freedom and governance. *Georgetown Public Law and Legal Theory Research*. v. 97, 2009. p. 941-1000.

B

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira et al. O Estado Democrático de Direito e a necessária reformulação das competências materiais e legislativas dos Estados. *Revista de Informação Legislativa*. a. 47, n. 186, 2010. p. 153- 69.

BARENDT, Eric. *Academic freedom and the law. a comparative study*. Oxford: Hart, 2010.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklyn Law Review*. n. 71, 2006. p. 1109-180.

BAXTER, Victoria (Ed.). *Directory of persecuted scientists, engineers and health professionals*. Washington: Aaas, 2003. p. 01-63.

BELOFF, Michael J. Academic Freedom – rhetoric or reality?. *Denning Law Journal*. v. 22, 2010. p. 117- 41.

BELLO FILHO, Ney de Barros. *Sistema constitucional aberto*. Belo Horizonte, DelRey, 2003.

BLÁZQUEZ ENTONADO, Florentino. Los médios tecnológicos en la acción didáctica. In. RODRÍGUES DIÉGUEZ, José Luis; SÁENZ BARRIO, Óscar. *Tecnología educativa: nuevas tecnologías aplicadas a la educación*. Alcoy: Marfil, 2001. p. 443-61.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOTELHO, Catarina Santos. Os direitos sociais num contexto de austeridade: um elogio fúnebre ao princípio da proibição do retrocesso social?. *Revista da Ordem dos Advogados*. a. 75, n. 1 e 2, 2015. p. 259-93.

BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. Paris: Unesp, 1997.

BRASIL. *Anais da Assembléia Nacional Constituinte 1945/1946*. v. XI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.

_____. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933/1934*. v. XXII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

- _____. Anteprojeto de Constituição. *Diário Oficial*. Suplemento Especial ao nº 185 de 26 de setembro de 1986. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituinte/AfonsoArinos.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2016.
- _____. *Bases da Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988*. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/search?smode=simple>>. Acesso em: 01 jun. 2016.
- _____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 6314/2005. Acrescenta inciso ao art. 142 da Lei nº 2,848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=308517>>. Acesso em: 07 jun. 2016.
- _____. _____. PL 560/201. Dispõe sobre critério para a concessão de bolsas pelas agências federais de fomento à pesquisa. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=961587>>. Acesso em: 03 jan. 2016.
- _____. _____. PL 6.335/2009. Dispõe sobre o direito à objeção de consciência como escusa ao princípio constitucional insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Gonzaga Patriota. Apresentação em: 04/11/2009.
- _____. MEC. *Perfis da área e padrões de qualidade* – arquitetura. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/ar_geral.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2016.
- _____. _____. *Portaria Normativa nº 40*, de 12 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16763-port-norm-040-2007-seres&Itemid=30192>. Acesso em: 09 set. 2016.
- _____. _____. MEC. *Reforma Universitária*: relatório do grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 62.937/68. 3 ed., 1983.
- _____. _____. Capes. *Portaria nº 81/2016*. Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) stricto sensu. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2016.
- _____. _____. CNE/CEB. *Parecer nº 41/2002*. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/8_Redemocratizacao/artigo_007.html>. Acesso em: 10 fev. 2016.
- _____. _____. CNE/CES. *Parecer nº 776/97*. Orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_parecer77697.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Parecer nº 146/2002*. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/14602DCEACTH_SEMDTD.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. _____. _____. *Parecer nº 67/2003*. Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0067.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Parecer nº 242/2006*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces242_06.pdf>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. _____. _____. *Parecer nº 236/2009*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces236_09_homolog.pdf>. Acesso em: 05 maio 2016.

_____. _____. _____. *Resolução nº 3/2002*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Resolução nº 7/2002*. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces07_02.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Resolução nº 11/2002*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES112002.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Resolução nº 9/2004*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Resolução nº 03/2007*. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2016.

_____. _____. _____. *Resolução nº 3/2014*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15874-rces003-14&Itemid=30192>. Acesso em: 13 jan. 2016.

_____. _____. Inep. *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. _____. _____. *Portaria nº 237/2014*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2014/diretrizes_cursos_diplomas_bacharel/diretrizes_bacharel_ciencias_sociais.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. MEC. Inep. *Portaria nº 239/2013*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2013/diretrizes_areas/educacao_fisica_portaria_n_239_10052013.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. _____. _____. *Portaria nº 244/2014*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2014/diretrizes_cursos_diplomas_bacharel/diretrizes_bacharel_engenharia_civil.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. _____. _____. *Portaria nº 261/2014*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2014/diretrizes_cursos_diplomas_bacharel/diretrizes_bacharel_matematica.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. _____. _____. *Portaria nº 263/2014*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2014/diretrizes_cursos_diploma_licenciatura/diretrizes_licenciatura_pedagogia.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. _____. CNPq. *Tabela de Áreas do Conhecimento*. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

_____. STF. *ADI 51/RJ*. Rel. Min. Paulo Brossard. Tribunal Pleno. Julgamento em: 25/10/1989. DJ: 17/09/1993.

_____. _____. *ADI 1.717/DF*. Rel. Min. Sydney Sanches. Tribunal Pleno. Julgado em: 07/11/2002. DJ: 28/03/2003.

_____. _____. *ADI 3.026/DF*. Rel. Min. Eros Grau. Tribunal Pleno. Julgamento em: 08/06/2006. DJ: 29/09/2006.

_____. _____. *ADI 5357/DF*. Rel. Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgamento em: 09/06/2016.

_____. _____. *ADI 4439/DF*. Rel. Min. Luis Roberto Barroso. (em tramitação).

_____. _____. *ADPF 187/DF*. Rel. Min. Celso de Mello. Tribunal Pleno. Julgamento em: 15/06/2011. DJe: 29/05/2014.

_____. _____. *HC 40.910/PE*. Rel. Min. Min. Hahnemann Guimarães. Tribunal Pleno. Julgamento em: 24/08/1964. DJ: 19/11/1964.

_____. _____. *HC 82.424/RS*. Rel. Min. Moreira Alves. Rel. p/ acórdão Min. Maurício Corrêa. Tribunal Pleno. Julgamento em: 17/09/2003. DJ: 19/03/2004.

_____. _____. *MS 30.952/ DF*. Rel. Min. Luiz Fux. Julgado em: 19/12/2014. DJe 021.

_____. _____. *RE 631.053/RG/DF*. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, para acórdão Min. Celso de Mello. Julgamento em: 15/06/2012. DJe: 30/10/2014.

_____. _____. *RE 466.343/SP*. Rel. Min. Cezar Peluso. Tribunal Pleno. Julgamento em: 03/12/2008. DJe: 05/06/2009.

_____. _____. *RE 888.815 RG/RS*. Rel. Min. Luis Roberto Barroso. Julgamento em: 04/06/2015. DJe: 15/06/2015.

_____. _____. *STA 389 AgR/MG*. Rel. Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgamento em: 03/12/2009. DJe: 14/05/2010.

_____. STJ. *REsp 1201340*. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Julgado em: 03/11/2011. DJe: 02/08/2012.

_____. STJ. *REsp 660.439*. Rel. Min. Eliana Calmon. Segunda Turma. Julgado em: 02/06/2005. DJ: 27/06/2005.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; CUNILL GRAU, Nuria. Entre o Estado e o mercado: o público não-estatal. In. _____ (Orgs.). *O público não-estatal na reforma do Estado*. Rio de Janeiro: FGV, 1999. p. 15-48.

BRIGHOUSE, Harry. *Sobre a educação*. São Paulo: Unesp, 2011.

BRUBACHER, John S. *Modern philosophies of education*. New York: McGraw-Hill Book Company, 1950.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso de ódio? - algumas observações sobre o direito alemão e americano. *Direito Público*. n. 15, 2007. p. 117- 36.

BRYAN, Howard. The three R's and animal care and use. In. FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos et. al. (Orgs.). *Animais na pesquisa e no ensino: aspectos éticos e técnicos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 89-111.

BURKE, Peter. *O que é história do conhecimento?*. São Paulo: Unesp, 2016.

_____. *Uma história social do conhecimento I: de Gutenberg a Diderot*. Rio de Janeiro, Zahar, 2003.

BUTLER, Judith. Critique, dissent, disciplinarity. *Critical Inquiry*. v. 35, n. 4, 2009. p. 773- 95.

C

CANADIAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY TEACHERS. *2011 Academic freedom*. Disponível em: <<http://www.caut.ca/about-us/caut-policy/lists/caut-policy-statements/policy-statement-on-academic-freedom>>. Acesso em 03 abr. 2016.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CASTON, Geoffrey. Academic freedom: the third world. *Oxford Review of Education*. v. 15, n. 3, 1989. p. 01-47.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CFM. *Parecer nº 5/2014*. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/pareceres/CFM/2014/5_2014.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. *Resolução nº 1.931/2009*. Disponível em: <http://www.cremego.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21000>. Acesso em: 04 jun. 2016.

CHENEY, George; MCMILLAN, Jill J.; SCHWARTZMAN, Roy. Should we buy the "student-as-consumer" metaphor?. *The Montana Professor Academic Journal*. 1997. p. 08-11.

CHERVEL, André. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. *Teoria e educação*. n. 2, 1990. p. 177-229.

CHISM, Nancy Van Note. Challenging traditional assumptions and rethinking learning spaces. In. OBLINGER, Diana G. (Ed.). *Learning spaces*. Boulder: Educause, 2006. [p.?.].

CHOUDHRY, Sujit. Migration as a new metaphor in comparative constitutional law. _____ (Org.). *The migration of constitutional ideas*. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 01- 460.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e; BELLO FILHO, Ney de Barros; COSTA, Flávio Dino de Castro e. *Crimes e infrações administrativas - comentários à Lei nº 9.605/98*. 2 ed., Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

CUNHA, Luiz Antônio. A cátedra universitária no Brasil: persistência, mudança e desaparecimento. *Anais do 18º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs)*. 1994. Disponível em: <<http://www.portal.anpocs.org/>>. Acesso em: 03 jan. 2016.

_____. *A universidade crítica: o ensino superior na república populista*. 3 ed. São Paulo: UNESP, 2007.

D

DEWEY, John. Nature de la méthode. In. _____. *Démocratie et éducation – introduction a la philosophie de l'éducation*. Paris: L'Âge D'Homme, 1983. p. 20-40.

_____. The need for a recovery of philosophy. In. MENAND, Louis (Ed.). *Pragmatism*. New York: Vintage Books, 1997. p. 219- 32.

_____. Theory of knowledge. In. MENAND, Louis (Ed.). *Pragmatism*. New York: Vintage Books, 1997. p. 205-18.

DINIZ, Debora. Quando a verdade é posta em dúvida: liberdade de cátedra e universidades confessionais. In. _____; BUGLIONE, Samantha; RIOS, Roger Raupp. *Entre a dúvida e o dogma: liberdade de cátedra e universidades confessionais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 71-104.

_____; LIONÇO, Tatiana. Educação e laicidade. In. _____; _____; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Unesco, Letras Livres e UNB, 2010. p. 11-36.

DOUMANI, Beshara (Ed.). *Academic freedom after september 11*. Brooklyn: Zone Books, 2006.

DRÉZE, Jacques H.; DEBELLE, Jean. *Concepções da universidade*. Fortaleza: EdUFCE, 1983.

DWORKIN, Ronald. Por que liberdade acadêmica?. In. _____. *O direito da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 390-415.

_____. The concept of non enumerated rights. *University of Chicago Law Review*. v. 59, 1992. p. 381-432.

_____. The right to ridicule. *The New York Review of Books*. march 23, 2006.

E

EGAN, Kieran. What Is Curriculum?. *Journal of the Canadian Association for Curriculum Studies*. v. 1, n. 1, 2003. p. 09-16.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

ETZKOWITZ, Henry. The second academic revolution and the rise of entrepreneurial science. *IEEE Technology and Society Magazine*. v. 20, n. 2, 2001. p. 19-29.

F

FACCHINI NETO, Eugenio; WESENDONCK, Tula. Danos existenciais: “precificando” lágrimas?. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. n. 12, 2012. p. 229-67.

FAVÉRO, Maria Lourdes. Da cátedra universitária ao departamento nas universidades brasileiras. *Anais do V Congresso Ibero-Americano de História de la Educación Latinoamericana*. v. 1, 2001. p. 1-18.

_____. A universidade no Brasil: das origens à reforma universitária. *Educar*. n. 28, Curitiba, 2006. p. 17-36.

FERENC, Alvanize Valente Fernandes; Mizukami, Maria da Graça Nicoletti. Formação de professores, docência universitária e o aprender a ensinar. *Anais do VIII Congresso estadual paulista sobre formação de educadores – Formação docente para o ensino superior*. 2005. p. 04-11.

FISH, Stanley. My response. *FIU Law Review*. v. 9, 2014. p. 191-205.

_____. *Save the world on own time*. Oxford: Oxford University of Press, 2008.

_____. *Versions of academic freedom – from professionalism to revolution*. Chicago: The University of Chicago Press, 2014.

FISS, Owen. El efecto silenciador de la libertad de expresión. *Insonomía*. n. 4, 1996. p. 17-27.

_____. The democratic mission of the university. *Albany Law Review*. v. 76, 2013. p. 543-60.

FRANCO, António L. de Sousa. Para uma fundamentação da liberdade de ensino. *Direito e justiça*. v. IV, 1989. p. 59-92.

FRANKENA, William K. Education. In. WIENER, Philip P. (Ed.). *Dictionary of the history of ideas: studies of selected pivotal ideas*. v. II. New York: Charles Scribner's Sons, 1973. Disponível em: <<http://www.ditext.com/frankena/education.html>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

FREE Speech University Rankings. Disponível em: <http://www.spiked-online.com/free-speech-university-rankings#.V1bh_PkrLIU>. Acesso em: 10 mar. 2016.

FREITAS, Ana Lúcia Souza de; GESSINGER, Rosana Maria. O contrato didático e a avaliação. In. _____ et. al. (Orgs.). *A gestão da aula universitária na PUCRS*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 59-63.

G

GARCIA, Joe. Avaliação e aprendizagem na educação superior. *Estudos em Avaliação Educacional*. v. 20, n. 43, 2009. p. 201-13.

GIL, Antônio Carlos. *Didática do ensino superior*. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Carla Amado. Direitos e deveres dos alunos em escolas públicas de ensino não superior: existe um direito à qualidade do ensino?. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. v. XLVII, n. 1 e 2, 2006. p. 77-110.

GONÇALVES, Jane Reis Pereira. A aplicação de regras religiosas de acordo com a lei do Estado: um panorama do caso brasileiro. *Revista da AGU*. v. 41, 2014. p. 09-42.

GOODSON, Ivor F. Currículo, narrativa e o futuro social. *Revista Brasileira de Educação*. v. 12, n. 35, 2007. p. 241-52.

_____. Disciplinas escolares: padrões de estabilidade. In. _____. *A construção social do currículo*. Lisboa: Educa, 1997. p.27-41.

GOOGLE constitute. Disponível em: <<https://www.constituteproject.org/search?lang=en&key=acfree>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

GORON, Lívio Goellner. Serviços educacionais e direito do consumidor. *Direito e Justiça*. v. 38, n. 2, 2012. p. 192-99.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Manual de direito constitucional*. v. II, 3 ed. Coimbra: Almedina, 2009.

GRAHAM, Charles R. Emerging practice and research in blended learning. In. MOORE, Michael G. (Ed.). *Handbook of distance education*. 3 ed. New York: Routledge, 2013. p. 333– 50.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica*. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

H

HASKINS, Charles Homer. *A ascensão das universidades*. Santa Catarina: Livraria Danúbio, 2015.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988.

HOFSTADTER, Richard. *Academic freedom in the age of the college*. Londres: Transaction Publishers, 1995.

HORTA, Raul Machado. Constituição e direitos individuais. *Revista de Informação Legislativa*. a. 20, n. 79, 1983. p. 147-64.

_____. *Direito constitucional*. 4 ed. Belo Horizonte: DelRey, 2003.

HUMBOLDT, Wilhelm von. Sobre a organização interna e externa das instituições científicas superiores em Berlim. In. CASPER, Gerhard; _____. *Um mundo sem universidades?* Rio de Janeiro: EdUERJ, 1997. p. 79-100.

HUNTER, Howard O. The constitutional status of academic freedom in the United States. *Minerva*. v. 19, 1981. p. 519-68.

I

INGBER, Stanley. The marketplace of ideas: A legitimizing myth. *Duke Law Journal*. n.1, 1984. p. 01-91.

J

JASCHIK, Scott. Second thoughts on Bias Response Teams. *Inside Higher Education*. august, 2016.

JEWETT, Andrew. Academic freedom and political change: american lessons. In. BARY, Brett de (Ed.). *Universities in translation: The mental labor of globalization*. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2010. p. 263-78.

K

- KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: O que é o esclarecimento?. In. _____. *Textos Seletos*. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 63-71.
- _____. *Sobre a pedagogia*. 2 ed. Piracicaba: UNIMEP, 1999.
- _____. Sobre o suposto direito de mentir por amor à humanidade. In. _____. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 173-79.
- KARRAN, Terence. Academic freedom in Europe: reviewing Unesco's recommendation. *British Journal of Educational Studies*. v. 57, n. 2, 2009. p. 191–215.

L

- LEGOFF, Jacques. *Para uma outra idade média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- LEITE, Denise. Brasil urgente! Procuram-se identidades da universidade. *Educación Superior y Sociedad*. v. 15, n. 1, 2010. p. 91-106.
- LEWIS, Anthony. *Liberdade para as ideias que odiamos – uma biografia da Primeira Emenda à Constituição Americana*. São Paulo: Aracati, 2011.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. O que é mesmo o ato de avaliar a aprendizagem?. *Pátio Revista Pedagógica*. n. 12, v. 4, 2000. p. 06-11.
- LUKIANOFF, Greg; HAIDT, Jonathan. The coddling of the american mind. *The Atlantic Magazine*. september 2015.

M

- MACFARLANE, Bruce. Re-framing student academic freedom: a capability perspective. *Higher Education*. v. 63, n. 6, 2012. p. 719-32.
- MACHADO, Jónatas E. M. *Liberdade de expressão: dimensões da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra, 2002.
- MALISKA, Marcos Augusto. *O direito à educação e a Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2001.
- MARTÍNEZ-PUJALTE, Antonio-Luis. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- MARTINS, Leonardo (Coord.). *Bioética à luz da liberdade científica*. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. *Liberdade e estado constitucional*. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Estevão de Rezende. O tratamento, pelo Congresso Nacional, dos atos e acordos internacionais. In. CANÇADO TRINDADE, Antônio (Org.). *A incorporação das normas internacionais de direitos humanos no direito brasileiro*. San José: IDRH, 1994. p. 263-71.

MASETTO, Marcos Tarciso. *A competência pedagógica do professor universitário*. São Paulo: Summus, 2003.

MAZUOLI, Valerio de Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. a. 46, n. 181, 2009. p. 113-38.

MENAND, Louis. *The marketplace of ideas: reform and resistance in the American University*. London: W. W. Norton & Company, 2010.

MENDES, Durmeval Trigueiro. *Ensaio sobre educação e universidade*. Brasília: Inep, 2006.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MESSA, Wilmara Cruz. Utilização de ambientes virtuais de aprendizagem – AVAS: a busca por uma aprendizagem significativa. *Revista brasileira de aprendizagem aberta e à distância*. v. 9, 2010. Disponível em: <http://www.abed.org.br/revistacientifica/_Brazilian/edicoes/2010/2010_Edicao.htm>. Acesso em: 12 abr. 2016.

METZGER, Walter P. *Academic freedom in the age of the university*. New York: Columbia University Press, 2013.

_____. Profession and constitution: two definitions of academic freedom in America. *Texas Law Review*. n. 66, 1988. p. 1265-322.

_____. The 1940 Statement of Principles on Academic Freedom and Tenure. *Law and Contemporary Problems*. v. 53, n. 3, 1990. p. 03-77.

MILL, John Stuart. *Da liberdade de pensamento e expressão*. Lisboa: Dom Quixote, 1976.

MINEVA'S project. Disponível em:<<https://www.minerva.kgi.edu/>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 4 ed. São Paulo: RT, 2013.

MIRANDA, Jorge. Comentários ao artigo 18º. In. _____; MEDEIROS, Rui. *Constituição portuguesa anotada*. tomo I, 2 ed. Coimbra: Wolters Kluwer, Coimbra, 2010. p. 310-404.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. “Não existe o que panoramicamente vemos no céu”: o ponto-cego do direito (políticas públicas sobre regulação em ciência e tecnologia). In. SAAVEDRA, Giovane Agostini; LUPION, Ricardo (Orgs.). *Direitos fundamentais: direito privado e inovação*. Porto Alegre: Edipucrs, 2012. p. 11-50.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MÜLLER, Angélica; FAGUNDES, Pedro Ernesto. O trabalho das comissões da verdade universitárias: rastreando vestígios da repressão nos *campi* durante a ditadura militar. *Ciência e Cultura*. v. 66, n. 4, 2014. p. 44-7.

MURPHY, William. Academic freedom- an emerging constitutional right. *Law and Contemporary Problems*. n. 28, 1963. p. 447-86.

N

N.Y.U. Professor Is Barred by United Arab Emirates. Disponível em: <http://mobile.nytimes.com/2015/03/17/nyregion/nyu-professor-is-barred-from-the-united-arab-emirates.html?referrer&_r=1>. Acesso em: 10 nov. 2015.

NABAIS, José Casalta. Considerações sobre a autonomia financeira das universidades portuguesas. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. n. especial, 1991. p. 329-95.

NADAI, Elza. A educação nas constituintes. *Revista da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo*. v. 12, n. 1-2, 1986. p. 219-34.

NELSON, Cary. *No university is an island: saving academic freedom*. New York: New York University Press, 2010.

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição*. Coimbra: Coimbra, 2003.

O

Ó CUINN, Gearóid; SKOGLYA, Sigrun. Understanding human rights obligations of states engaged in public activity overseas: the case of transnational education. *The International Journal of Human Rights*. v. 20, n. 6, 2016. p. 761-84.

OLIVEIRA, Terezinha. Memória e história da educação medieval: uma análise da Autentica Habita e do Estatuto de Sorbonne. *Avaliação*. v. 14, n. 3, 2009. p. 683-98.

ONDA, A. Direção: Dennis Gansel. Alemanha: Constantin Film, Highlight Film, 2008. 1 DVD (107 min.).

O'NEIL, Robert M. Artistic freedom and academic freedom. *Law and Contemporary Problems*. v. 53, n. 3, 1990. p. 177- 93.

P

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza; TRAVINCAS, Amanda C. Thomé. Alunos são genuínos consumidores? – Notas sobre a aplicação do CDC no contexto da educação superior e seu impacto sobre a liberdade acadêmica. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 106. a. 25. São Paulo, 2016. p. 167-98.

PIAGET, Jean. *Le droit à l'éducation dans le monde actuel*. n. 1. Collection "droit de l'homme" – Unesco. Paris: Librairie du Recueil Sirey, Sciences et Letres, 1949.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Direitos fundamentais: direito estadual II*. Lisboa: Universidade Lusíada, 2008.

PINKER, Steven. Introdução. In. BROCKMAN, John (Coord.). *Grandes ideias perigosas*. Lisboa: Tinta-da-China, 2008. p. 21-34.

PINTO, Mário. Liberdades de aprender e de ensinar: escola privada e escola pública. *Análise Social*. v. xxviii, 1993. p. 753-74.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições do Brasil – 1934*. v. III, 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

POLLITT, Daniel H.; KURLAND, Jordan E. Entering the academic freedom arena running: The AAUP's first year. *Academe*.1998. p. 45- 52.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. v. IV. 3 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

POST, Robert C. Academic freedom and legal scholarship. *Journal of Legal Education*. v. 64, n. 4, 2015. p. 530-41.

_____. *Democracy, expertise and academic freedom*. Yale: Yale University Press, 2012.

_____. Discipline and freedom in the academy. *Arkansas Law Review*. v. 65, 2012. p. 203-16.

_____. El concepto constitucional de discurso público. In. _____. *El Estado frente a la libertad de expresión*. Buenos Aires: Universidad de Palermo, 2011. p. 67-170.

_____. El error de Meiklejohn: la autonomía individual y la reforma del discurso público. In. _____. *El Estado frente a la libertad de expresión*. Buenos Aires: Universidad de Palermo, 2011. p. 171-204.

_____. Hate speech. In. HARE, Ivan; WEINSTEIN, James (Ed.). *Extreme speech and democracy*. Oxford: Oxford University of Press, 2009. p. 123-38.

_____. Recuperating first amendment doctrine. *Stanford Law Review*. v. 47, 1995. p. 1249-81.

_____. The job of professors. *Texas Law Review*. v. 88, n. 185, 2009. p. 185-94.

_____. The structure of academic freedom. In. DOUMANI, Beshara (Ed.). *Academic Freedom after September 11*. Brooklyn: Zone Books, 2006. p. 61-106.

_____. Why bother with academic freedom?. *FIU Law Review*. v. 9, 2013. p. 09-20.

_____; FINKIN, Matthew W. *For the common good: principles of american academic freedom*. New Haven: Yale University Press, 2009.

PROFESSOR acusado de racismo em sala de aula é demitido da Ufes. Disponível em: <<http://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/2015/11/professor-acusado-de-racismo-em-sala-de-aula-e-demitido-da-ufes.html>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

PROFESSOR é condenado por fazer piada racista na sala de aula. Disponível em: <<http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/1066334/professor-e-condenado-por-fazer-piada-racista-na-sala-de-aula>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

PULIDO, Carlos Bernal. *El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2005.

R

RABBAN, David. A functional analysis of "individual" and "institutional" academic freedom under the first amendment. *Law and Contemporary Problems*. v. 53, n. 3, 1990. p. 227- 301.

RANIERI, Nina. *Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988*. 2 ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

_____. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro. In. ABMP. *Justiça pela qualidade na educação*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 55-153.

RENDLEMAN, Doug. Academic freedom in Urofsky's wake: Post september 11 remarks on "Who owns academic freedom"?. *Wash. & Lee L. Rev.* v. 59, 2002. p. 361-69.

RIBEIRO, Darcy. *A universidade necessária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

RICOEUR, Paul. Reconstruir a universidade. *Revista Paz e Terra*. n. 9, 1969. p. 51-9.

ROBERTS, Robert North. The deconstitutionalization of academic freedom after *Garcetti v. Ceballos?*. *Review of Public Personnel Administration*. n. 32, 2011. p. 45-61.

ROGERS, Carl. R. *Liberté pour apprendre*. 4 ed. Paris: Dunot, 2013.

ROLL-HANSEN, Nils. Why the distinction between basic (theoretical) and applied (practical) research is important in the politics of science. *Technical Report*. London School of Economics and Political Science, Contingency and Dissent in Science Project, 2009. Disponível em: <<http://www.lse.ac.uk/cpnss/research/concludedresearchprojects/contingencydissentinscience/dp/dproll-hansenonline0409.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

ROMA 3 si ritira: no alla conferenza con Ilan Pappé. Disponível em: <<http://www.coreonline.it/web/dispacci/roma-3-si-ritira-no-alla-conferenza-con-ilan-pappe/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. *Novos Estudos Jurídicos*. v. 13, n.2, 2008. p. 77-92.

RUSSELL, Conrad. *Academic freedom*. London: Routledge, 1993.

S

SAHLINS, Marshall. The conflicts of the faculty. *Critical Inquiry*. v. 35, n. 4, 2009. p. 997-1017.

SALES, Gabrielle Bezerra. A doutrina do consentimento informado: do direito fundamental à informação aos limites da capacidade de anuir no uso das técnicas de reprodução assistida. *Pensar*. v. 14, n. 1, 2009. p. 43. p. 42-60

SAMPAIO, José Adércio. Comentário ao artigo 5º, X. In. CANOTILHO, José Joaquim Gomes et. al. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013. p. 276-84.

SARLET, Ingo Wolfgang. A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro. In. MONTEIRO, Antonio Pinto; NEUNER, Jörg; _____ (Org.). *Direitos fundamentais e direito privado – uma perspectiva de direito comparado*. Coimbra: Almedina, 2007. p. 111-44.

- _____. Comentário Título II – dos direitos e garantias fundamentais. In. CANOTILHO, José Joaquim Gomes et. al. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013. p. 183-212.
- _____. Direitos fundamentais em espécie. In. _____; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 396-728.
- _____. *Eficácia dos direitos fundamentais*. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- _____. Notas sobre as relações entre a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos na perspectiva do assim chamado controle de convencionalidade. In. MARINONI, Luis Guilherme; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Coords.). *Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano – Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. p. 87-114.
- _____. Posibilidades y desafíos de un derecho constitucional común latinoamericano. Un planteamiento a la luz del ejemplo de la llamada prohibición de retroceso social. *Revista de derecho constitucional europeo*. n. 11, 2009. p. 87-134.
- _____; TRAVINCAS, Amanda C. Thomé. O direito fundamental à liberdade acadêmica – notas em torno de seu âmbito de proteção: a ação e a elocução extramuros. *Revista Espaço Jurídico*. v. 17, n. 2, 2016. p. 529-45.
- _____; WEINGARTNER NETO, Jayme. Constituição e direito penal – temas atuais e polêmicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- SARMENTO, Daniel. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. *Arquivos de direitos humanos*. v. 4, 2002. p. 63-102.
- _____. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. *Revista de Direito do Estado*. v. 4, 2006. p. 53-106.
- _____. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen, 2004.
- _____. *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen, 2006.
- SAVIANI, Dermeval. *Ensino público e algumas falas sobre universidade*. São Paulo: Cortez, 1987.
- SCHANK, Roger C. Acabaram os olhares zangados do professor. In. BROCKMAN, John (Coord.). *Grandes ideias perigosas*. Lisboa: Tinta-da-China, 2008. p. 289-92.

- SCHAUER, Frederick. Is there a right to academic freedom?. *University of Colorado Law Review*. v. 77, 2006. p. 907-27.
- _____. The permutations of academic freedom. *Arkansas Law Review*. v. 65, 2012. p. 193-201.
- SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Alianza, 2001.
- SCHOFIELD, Harry. *The philosophy of education: an introduction*. London: George Allen & Unwin, 1975.
- SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- SEARLE, John R. *The campus war. a sympathetic look at the university in agony*. New York: The World Publishing Company, 1971.
- SHAFFER, Frederick P. A guide to academic freedom. *Journal of Collective Bargaining in the Academy*. n. 9, 2014. p. 1-53.
- SHEPPARD, Steve. Academic freedom: a prologue. *Arkansas Law Review*. v.65, 2012. p. 177- 191.
- SHILS, Edward. Do we still need academic freedom?. *Minerva*. v. 32, 1994. p. 79-98.
- _____. The academic ethos. *The American Scholar*. v. 47, n. 2, 1978. p. 165-90.
- SILVA, Franklin Leopoldo e. *Universidade, cidade, cidadania*. São Paulo: Hedra, 2014.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- SILVA, Virgílio Afonso da. Os direitos fundamentais e a lei: a constituição brasileira tem um sistema de reserva legal?. In. BINENBOJM, Gustavo; SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. (Orgs.). *Vinte anos da constituição federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumem, 2009. p. 605-18.
- SILVIO, José. *La virtualización de la universidad*. Caracas: Unesco, 2000.
- SMEND, Rudolf. *Ensayos sobre la libertad de expresión, de ciencia y de cátedra*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.
- SOARES, Flaviana Rampazzo. *Responsabilidade civil por dano existencial*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOB VAIAS e gritos de “racista”, professor da UFG é obrigado a deixar prédio da universidade. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/sob-vaiaas-e-gritos-de-racista-professor-da-ufg-e-obrigado-a-deixar-predio-da-universidade-63741/>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

SOLIDARIEDADE à professora Mariana Trotta agredida por colunista de Veja. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/solidariedade-a-professora-mariana-trotta-agredida-covardemente-por-colunista-de-veja.html>>. Acesso em: 02 maio 2015.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SUSTEIN, Cass. Academic freedom and law: liberalism, speech codes and related problems. In. MENAND, Louis (Ed.). *The future of academic freedom*. Chicago: The University of Chicago Press, 1996. p. 93-118.

_____. O discurso no estado de bem-estar social: a primazia da deliberação política. In. _____. *A constituição parcial*. Belo Horizonte: DelRey, 2009. p. 305-36.

T

TAPSCOTT, Don; WILLIAMS, Anthony D. Innovating the 21st-century university: It's Time!. *Educause Review*. 2010. p. 17-29.

TEACHING 'Western Values' in China. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2015/04/17/opinion/teaching-western-values-in-china.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

TEIXEIRA, Anísio. A universidade e a liberdade humana. In. _____. *Educação e o mundo moderno*. 2 ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1977. Disponível em: <<http://www.bvanisioiteixeira.ufba.br/delivro.htm>>. Acesso em: 14 dez. 2016.

TJ-MG derruba liminar que proibia centro acadêmico de debater impeachment. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-02/tj-mg-derruba-liminar-proibia-debate-impeachment-ufmg>>. Acesso em: 07 jun 2016.

TRAVINCAS, Amanda C. Thomé. Gilmore vs. Urofsky, 216 F.3d 401 (4th Cir. 2000): o conflito entre as dimensões individual e institucional da liberdade acadêmica. *Direitos fundamentais e Justiça*. v. 29, 2015. p. 158-68.

_____. *Restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição brasileira: estrutura, fundamentos e metodologias de controle*. Dissertação de Mestrado – Faculdade Direito, Pós-Graduação em Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2010.

_____; LIMA, Manuela Ithamar. A liberdade acadêmica enquanto garantia institucional: uma análise a partir de Sweezy vs. New Hampshire, 354 U.S. 234 (1957). *Revista da AJURIS*. v. 42, n. 139, 2015. p. 13-27.

TRIBE, Laurence; DORF, Michael C. *On reading the Constitution*. Cambridge: Harvard University, 1991.

TURK, James L. *Academic freedom for librarians: what is it, and why does it matter?*. Disponível em: <https://www.mcgill.ca/maut/files/maut/2010.08.25_mcgill_librarians.pdf>. Acesso em: 02 maio 2016.

_____. Protecting the integrity of academic work in corporate collaborations. In. _____ (Ed.). *Academic freedom in conflict: the struggle over free speech rights in the university*. Toronto: James Lorimer & Company, 2014. p. 272-86.

U

UNESCO. *2011 International standard classification of education*. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Education/Documents/isced-2011-en.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

_____. *2013 Glossary of Curriculum Terminology*. Disponível em: <http://www.ibe.unesco.org/fileadmin/user_upload/Publications/IBE_GlossaryCurriculumTerminology2013_eng.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. *1960 Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2016. Em 1968, com a promulgação do Decreto nº 63.223, a Convenção entrou em vigor no Brasil.

_____. *Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação*. 1998. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

_____. *ISCED 2011 Operational Manual*. Disponível em: <<http://www.uis.unesco.org/Education/Pages/international-standard-classification-of-education.aspx>>. Acesso em: 02 mar. 2016. p. 70.

_____. *Recomendación relativa a la situación del personal docente*. Disponível em: <http://www.unesco.org/education/pdf/TEACHE_S.PDF>. Acesso em: 02 ago. 2016.

UFPI. *História do campus Ministro Reis Velloso*. Disponível em: <<http://www.ufpi.br/historia>>. Acesso em: 21 out 2016.

- USA. *Constitution of the United States of America*. Disponível em: <<http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.
- _____. Fourth Circuit Court of Appeals. *Gilmore vs. Urofsky*, 216 F.3d 401, 2000. Disponível em: <<http://caselaw.findlaw.com/us-4th-circuit/1434020.html>>. Acesso em: 28 nov. 2014.
- _____. Supreme Court of the United States. *Abrams vs. United States*, 250 U.S. 616, 1919. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/250/616>>. Acesso em: 30 nov. 2014.
- _____. Supreme Court of the United States. *Adler vs. Board of Education*, 342 U.S. 485, 1952. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/342/485>>. Acesso em: 30 nov. 2014.
- _____. Supreme Court of the United States. *Pickering vs. Board of Education*, 391 U.S. 563, 1968. Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?navby=CASE&court=US&vol=391&page=563>>. Acesso em: 10 nov. 2014.
- _____. Supreme Court of the United States. *Sweezy vs. New Hampshire*, 354 U.S. 234, 1957. Disponível em: <<https://casetext.com/case/sweezy-v-new-hampshire>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

V

- VAZ, Manoel Afonso. *Lei e reserva de lei*. Porto: Universidade Católica do Porto, 1996.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Organização didática da aula: um projeto colaborativo de ação imediata. In: _____ (Org.). *Aula: gênese, dimensões, princípios e práticas*. Campinas: Papirus, 2008. p. 267-98.
- VERGER, Jacques. *Cultura, ensino e sociedade no ocidente nos séculos XII e XIII*. Bauru: Edusc, 2001.
- VIDAL PRADO, Carlos. Libertad de cátedra y organización de la docencia en el ámbito universitario. *Revista Española de Derecho Constitucional*. n. 84, 2008. p. 61-103.
- VIEIRA, Simone Bastos. Quadro comparativo. In: _____ (Org.) *A constituição que não foi: história da Emenda Constitucional n. 1, de 1969*. Brasília: Senado Federal, 2002. p. 535.
- VILLA, Marco Antonio. *A história das constituições brasileiras*. São Paulo: Leya, 2011.

W

WATERS, Malcolm J. The institutionalization of academic freedom: implications of some findings from the Third World. *The Journal of Educational Thought*. n. 13, v. 3, 1979. p. 150-62.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. *Direitos fundamentais e Justiça*. n. 9, 2009. p. 232-59.

WEINGARTNER NETO, Jayme. Honra, privacidade e liberdade de imprensa: uma pauta de justificação penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. Liberdade religiosa na jurisprudência do STF. In. SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (Orgs.). *Direitos Fundamentais na jurisprudência do STF: balanço e crítica*. Porto Alegre: Lumen, 2011. p. 481-82.

WRIGHT, George. The emergence of first amendment academic freedom. *Neb. L. Rev.* n. 85, 2007. p. 793-829.

Z

ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela e colisão de direitos fundamentais. *Revista do Tribunal Regional Federal - 1º Região*. v. 7, n. 3. 1995. p. 15- 32.